



CONTRATO Nº 66/2023

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Laranjal, Situação do Paraná, no Paço Municipal, situado na Rua Pernambuco 501, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo SRº JOÃO ELINTON DUTRA, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG sob nº 1.891.723-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 434.972.929-15, daqui por adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a EMPRESARA FERREIRA JUNIOR ENFERMAGEM ME, inscrita no CNPJ: 51.927.709/0001-78, com o endereço na Avenida Jose Iastrenski nº 543 Bairro: Centro CEP:85.148-000 Cidade de Campina do Simão Paraná, neste ato representado pelo SRº. RUI ALVES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, enfermeiro empresário, inscrito no CPF: 073.914.449-95, residente e domiciliado no endereço descrito acima, doravante denominada CREDENCIADA, nos termos do EDITAL DA INEXIGIBILIDADE Nº14/2023, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do objeto - o objeto do presente contrato é a credenciamento de empresa para prestação de serviços de (03) enfermeiro para plantões na unidade de saúde do município conforme termo de referência. Conforme especificações contidas no edital de INEXIGIBILIDADE nº 14/2023, e em seus anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO CONTRATUAL

I - O prazo de vigência deste chamamento é de 03 (Três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.

II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 03 (Três) meses.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

III - A Prefeitura Municipal de Laranjal convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Rui Alves Ferreira Junior



v - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

vi - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, em moeda corrente o valor estimado de:

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 11.277,78 (Onze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Referente ao item 3 do edital.

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados através do Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ até o 10º dia útil do mês subsequente. Mediante prévia apresentação da nota fiscal emitidos em favor do MUNICIPIO DE LARANJAL CNPJ- 95.684.536/0001-80, conforme Nota de Empenho.

Os encargos sociais já estão inclusos nos valores mencionadas no item especificações do objeto.

A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços devidamente atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

Caso o profissional indicado pela contratada necessite deslocar se do local de trabalho a serviço (acompanhamento de pacientes, reunião de trabalho outros deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades) serão ressarcidas a este as despesas devidamente comprovadas. ex: (alimentação e pernoite etc.). O comprovante de despesa deverá ser atestado pelo secretário responsável pela pasta.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados o CREDENCIADO(A), deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

Reis A.F. Junior



Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do;

Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Laranjal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Laranjal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

Manter as informações e dados das unidades de atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rui A. F. Júnior



Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O CREDENCIADO(A) será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Palmital.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Laranjal, 11 de outubro de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito

RA FERREIRA JUNIOR ENFERMAGEM ME.

CREDENCIADA:

TESTEMUNHAS: